



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 019/2017 – CMAS, de 04 de maio de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a renovação de inscrição das entidades socioassistenciais inscritas no CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;
- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 016, de maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.
- a Resolução CMAS nº. 108, de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;
- o cumprimento do prazo até 30 de abril para entrega de Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do corrente ano ao CMAS;
- o relato da comissão de acompanhamento sobre a impossibilidade de conclusão de análise dos Relatórios de Atividades e Planos de Ação até o prazo de 30 de maio como estabelece a Resolução nº 108/2012 supramencionada;
- o sistemático processo de acompanhamento realizado pelo CMAS com o indicativo de cancelamento de inscrição em qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos para manutenção da inscrição, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório como prevê o Art. 16, §1º da Resolução nº 108/2012;



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

- a solicitação da comissão de acompanhamento para deliberação favorável à renovação de inscrição das entidades que cumpriram o prazo de entrega de documentos mediante continuidade de análise dos mesmos;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 26 de abril de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a renovação de inscrição dos serviços socioassistenciais que entregaram o Plano de Ação 2017 e o Relatório de Atividades de 2016 até o dia 02 de maio de 2017;

Art. 2º A sistemática de avaliação dos planos e relatórios seguirá por meio do trabalho da comissão de acompanhamento que terá até 30 de junho para conclusão das atividades.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 04 de maio de 2017.

Valmirete Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social